



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 36/2025. ****COM EMENDA ADITIVA****

Data: 29 de abril de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O DIA DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS, RESGATADOS OU ADOTADOS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO".

RELATÓRIO

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o Dia dos Protetores Independentes de Animais Comunitários, Resgatados ou Adotados, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho. A proposição foi protocolada em 29 de abril de 2025, sob o nº 1034/2025, no sistema eletrônico de proposições legislativas, acompanhada de justificativa escrita, conforme exigido pelo Regimento Interno.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta visa homenagear os protetores independentes, reconhecendo a relevância social de suas ações em prol da causa animal no município.

Nos termos do artigo 3º da Portaria nº 113/2023 e do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, esta instrução legislativa tem por finalidade examinar os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição, além de indicar as comissões competentes para sua análise.

Foi proposta Emenda Aditiva pela Comissão de Meio Ambiente, retornando para análise da Comissão de Justiça e Redação.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2025 COM EMENDA ADITIVA

Da Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O projeto encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, que atribui a esta comissão a responsabilidade por examinar os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa das proposições.

Da Análise Jurídica e Técnica

O Projeto de Lei nº 36/2025 busca instituir, no calendário oficial do município, o Dia dos Protetores Independentes de Animais Comunitários, Resgatados ou Adotados, a ser celebrado na segunda quinzena de junho. Trata-se de matéria de competência legislativa local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Sua redação é clara, objetiva e coesa, respeitando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Do Mérito Temático

A matéria tem caráter declaratório e simbólico, reconhecendo a importância do trabalho voluntário de proteção animal, o que contribui para a valorização dessa atuação na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 36/2025.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 36/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro